

Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 2.251, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1989.

"Altera o artigo 3º, da Lei 1.987, de 3 de novembro de 1.987 e dá outras providências"

Profº CELSO DE ALMEIDA LAGE, Prefeito Municipal em Exercício de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O artigo 3º, da Lei 1.987, de 03 de novembro de 1.987, alterado pela Lei 2.136, de 1º de junho de 1.988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3º - O infrator do disposto nesta Lei terá a bicicleta apreendida e recolhida à Prefeitura Municipal pela autoridade competente, além de incorrer a trinta vezes o valor do B.T.N. - Bônus do Tesouro Nacional.

§ 1º - Se a bicicleta apreendida não for retirada no prazo de 60 (sessenta) dias, o Poder Executivo ficará autorizado a leiloá-la na forma disposta em regulamento, e o valor apurado será aplicado em benefício das atividades da Promoção Social do Município.

§ 2º - Em caso de extinção do B.T.N. pelo Governo Federal, fica o Poder Executivo autorizado a substituir, por Decreto, o referido índice por outro semelhante,, desde que mantida a quantia em numerais, na data da extinção, evitando a ineficácia de presente Lei?

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data

Alc



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Cont. da Lei nº 2.251

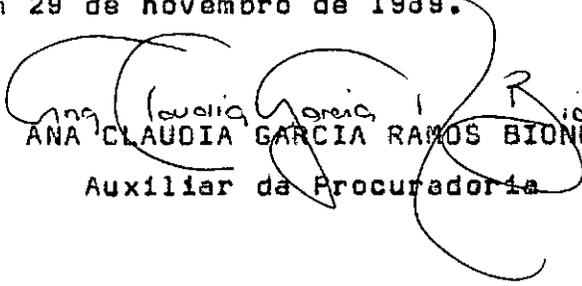
PROCURADORIA JURÍDICA

de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e es
pecialmente a Lei 2.136, de 1º de junho de 1.989.

Cruzeiro, 29 de novembro de 1989


Profº CELSO DE ALMEIDA LAGE
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal
de Cruzeiro, em 29 de novembro de 1989.


ANA CLAUDIA GARCIA RAMOS BIONDI
Auxiliar da Procuradoria